



OFÍCIO Nº 86/2026/GAB

Pedra Branca, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 014, de 10 de junho de 2026.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Nº 014, de 10 de junho de 2026**, que dispõe sobre a desafetação de área verde pertencente ao Município, em conformidade com os ditames legais, para análise desta Augusta Casa Legislativa.

Na certeza de contarmos com a devida atenção de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 014/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevado respeito que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área verde integrante do patrimônio público municipal, localizada no Loteamento Maria Albetiza Alves Dantas, neste Município, com a finalidade de viabilizar a implantação de uma Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 2, padronizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A presente proposição encontra fundamento no relevante interesse público envolvido na ampliação e no fortalecimento da rede municipal de ensino, especialmente no atendimento à educação infantil, etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças e para a efetivação do direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal.

A desafetação da área proposta constitui medida indispensável para possibilitar a destinação do imóvel à implantação do referido equipamento educacional, cuja construção proporcionará a ampliação da oferta de vagas em creche e pré-escola, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, para o atendimento da demanda existente e para a garantia de melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças do Município de Pedra Branca.

Ressalte-se que a implantação da Creche Tipo 2 seguirá os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, assegurando infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança e ambientes apropriados ao atendimento educacional da primeira infância, em consonância com as diretrizes da política nacional de educação.

A medida proposta não representa mero ato de gestão patrimonial, mas instrumento necessário à concretização de uma política pública voltada à promoção da educação e à valorização das famílias pedrabranquenses, atendendo aos princípios da



supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da função social dos bens públicos.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares a apreciação da presente matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, dada a relevância social da proposta.

Na certeza de contar com o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e consideração.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação pública original, passando a integrar a categoria de bens dominicais, uma área verde pertencente ao Município de Pedra Branca/CE, localizada no Loteamento Maria Albetiza Alves Dantas, matrícula nº **4823**.

§1º A área objeto da desafetação possui superfície total de 7.358,00 m²,

§2º O perímetro da área inicia-se no ponto **P01**, de coordenadas **X = 421330,6392 m** e **Y = 9.396.369,8100 m**; deste segue confrontando pela **Divisa Norte**, do ponto **P01** ao ponto **P04**, inicialmente até o ponto **P02**, de coordenadas **X = 421298,6392 m** e **Y = 9.396.369,8009 m**, com distância de 32,00 m; daí segue até o ponto **P03**, de coordenadas **X = 421298,6392 m** e **Y = 9.396.405,8100 m**, com distância de 36,00 m; e então até o ponto **P04**, de coordenadas **X = 421253,7733 m** e **Y = 9.396.405,8100 m**, com distância de 44,90 m. Do ponto **P04** segue pela **Divisa Oeste** até o ponto **P06**, passando pelo ponto **P05**, de coordenadas **X = 421281,2035 m** e **Y = 9.396.369,8100 m**, com distância de 45,30 m; e deste até o ponto **P06**, de coordenadas **X = 421313,4224 m** e **Y = 9.396.248,5441 m**, com distância de 125,50 m. Do ponto **P06** segue pela **Divisa Sul** até o ponto **P08**, passando pelo ponto **P07**, de coordenadas **X = 421385,5852 m** e **Y = 9.396.232,6694 m**, com distância de 73,90 m; e deste até o ponto **P08**, de coordenadas **X = 421400,6392 m** e **Y = 9.396.246,5135 m**, com distância de 20,50 m. Do ponto **P08** segue pela **Divisa Leste** até retornar ao ponto inicial **P01**, passando pelo ponto **P09**, de



coordenadas **X = 421400,6392 m** e **Y = 9.396.269,8009 m**, com distância de 23,30 m; daí ao ponto **P10**, de coordenadas **X = 421330,6392 m** e **Y = 9.396.269,8009 m**, com distância de 70,00 m; segue ao ponto **P11**, de coordenadas **X = 421330,6392 m** e **Y = 9.396.344,8100 m**, com distância de 75,00 m; e finalmente retorna ao ponto inicial **P01**, com distância de 25,00 m, encerrando e fechando o perímetro da área, conforme memorial descritivo e planta que integram o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a implantação de Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 2, padronizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como a execução das obras e instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias à implantação da Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 2 de que trata esta Lei, podendo, para tanto, celebrar convênios, termos de compromisso, acordos, contratos, ajustes e demais instrumentos congêneres com a União, o Estado do Ceará, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos ou entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 10 de junho de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE